



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2025

CHAMADA PÚBLICA nº 010/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural com Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2025 conforme §1º do art. 14 Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução nº 06, de 08 DE 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Município de Curuá-Pará, através da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua 03 de Dezembro, 307 – Bairro Santa Terezinha – CEP: 68.210-000, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, Sr(a). FABIO CONCEIÇÃO MIRANDA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal 14.628/23; Lei Federal nº 11.947/2009, art. 14 § 1º, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais disposições legais pertinentes, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo vigente. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) que deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda.

De acordo com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Por isso, tendo em vista os recursos destinados à atender a merenda escolar desde município, este procedimento busca contratar **R\$ 286.005,00 (duzentos e oitenta e seis reais e cinco reais)** em gêneros alimentícios proveniente da agricultura familiar.

DA DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as **09h00min** do dia **15/04/2025**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – NO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, Rua 03 de Dezembro, 307, Bairro Santa Terezinha, Município de Curuá, Estado do Pará.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, gratuitamente, no Prédio da Prefeitura Municipal de Curuá, no Setor de Licitação e Contratos (horário de expediente das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira) no sitio eletrônico: <https://curua.pa.gov.br/> e no <https://www.tcm.pa.gov.br/>, informações e esclarecimentos via e-mail – cplprefeituradecurua2025@gmail.com, a partir da publicação deste edital.

DA DATA E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA

No dia **15/04/2025 às 10:00 horas**, a Comissão Municipal de Avaliação Alimentícia - CMAA, nomeada através da portaria nº 042/2025, realizará a abertura da sessão pública com análise dos Documentos de Habilidade e Projetos de Venda. A sessão realizar-se-á na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – NO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, Rua 03 de Dezembro, 307, Bairro Santa Terezinha, Município de Curuá, Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA** em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações do Anexo VI – Termo de Referência deste Edital, conforme especificações contidas abaixo:

ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA	V. ESTIMADO
1	Cheiro verde: Enxuta, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido.	1200	UND	R\$: 4,00	R\$: 4.800,0
2	Macaxeira: Enxuta, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido.	2000	KG	R\$: 5,00	R\$: 11.200,00
3	Jerimum: Inteiro, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido	2000	KG	R\$: 8,25	R\$: 16.500,00
4	Couve: Inteiro, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido	1200	UND	R\$: 4,15	R\$: 4.980,00
5	Batata Portuguesa: Com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido.	2000	KG	R\$: 6,00	R\$: 12.000,00
6	Cenoura: Com ótimo estado de conservação, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido	2000	KG	R\$: 9,00	R\$: 18.000,00
7	Polpa de frutas naturais, 500gr: Congelada em embalagens de plástico, sem sinais de exteriorização, com selo de inspeção vigente (SIFE), com prazo de validade legível.	7000	KG	R\$: 12,00	R\$: 84.000,00
8	Banana Prata: Prata ou da época, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação – médio (De véspera para consumo)	3000	PALMAS	R\$: 15,00	R\$: 45.000,00
9	Banana Grande: Da época, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação – médio.	2000	KG	R\$: 9,75	R\$: 19.500,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

10	Melancia : Com ótimo estado de conservação, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido.	800	UND	R\$: 35,00	R\$: 28.000,00
11	Maxixe : Com ótimo estado de conservação, sem sinais de exteriorização, com as características organoléticas preservadas.	700	KG	R\$: 11,50	R\$: 8.050,00
12	Batata doce : Com ótimo estado de conservação, sem sinais de exteriorização, com as características organoléticas preservadas.	900	KG	R\$: 9,00	R\$: 8.100,00
13	Farinha de Mandioca : Embalagens de plástico, sem sinais de exteriorização, com prozo de validade legível.	2000	KG	R\$: 10,25	R\$:20.500,00
14	Alface : Inteiro, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido	400	UND	R\$: 8,00	R\$: 3.200,00
15	Pepino : Enxuta, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido.	300	KG	R\$: 7,25	R\$: 2.175,00
VALOR TOTAL:					R\$ 286.005,00

2. FONTE DE RECURSO

2.1.As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orçamento: Exercício 2025:

UNIDADE GESTORA: EDUCAÇÃO

12 306 0005 2.025 – Manut. do Prog. de Alimentação Escolar – PNAE Creche
12 306 0005 2.026 – Manut. do Prog. de Alimentação Escolar – PNAE PRE
12 306 0005 2.027 – Manut. do Prog. de Alimentação Escolar – PNAEF
12 306 0005 2.029 – Manut. do Prog. de Alimentação Escolar – PNAEE
12 306 0005 2.030 – Manut. do Prog. de Alimentação Escolar – PNAEEJA
11 306 0005 2.031 – Manut. do Prog. de Alimentação Escolar – PNAEEM

12 ELEMENTO DE DESPESA:

13 3.3.90.30.00 – Material de consumo
14 3.3.90.30.07

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados as folhas devidamente enumeradas, em envelope indevassável, separado e distinto das propostas, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CURUÁ/PA
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020. **PARA A HABILITAÇÃO EXIGIR-SE-Á:**

3.3. Dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

- I – Cópia e Original do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Cópia e Original da Cédula de Identidade válida;
- III – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV – Certificado de Inspeção e/ou Licença Sanitária expedido por órgão federal, estadual ou municipal da sede da licitante para a comercialização dos produtos processados e industrializados ou certidão de regularidade emitida pelo órgão correspondente;
- V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e.
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues **são oriundos de produção própria**, relacionados no projeto de venda.

3.4. Dos **GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.

- I – Cópia e Original do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Cópia e Original da Cédula de Identidade válida;
- III – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV – Certificado de Inspeção e/ou Licença Sanitária expedido por órgão federal, estadual ou municipal da sede da licitante para a comercialização dos produtos processados e industrializados ou certidão de regularidade emitida pelo órgão correspondente;
- V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e.
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues **são oriundos de produção própria**, relacionados no projeto de venda;

3.5. Dos **GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, detentores de DAP JURÍDICA: organizados em grupo deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.

- I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal (Jurídica) para associações e cooperativas, acompanhado da cópia e Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante ou declaração individual de cada participante acompanhada de Extrato da DAP Física, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV – Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- V - Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- VI – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII – Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial do Estado, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de Empreendimentos Familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- IX – Cópia e original do Documento de Identidade válido e CPF do Representante Legal da Associação e/ou Cooperativa;
- X – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- XI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda.
- XII- Certificado de Inspeção e/ou Licença Sanitária expedido por órgão federal, estadual ou municipal da sede da licitante para a comercialização dos produtos processados e industrializados ou certidão de regularidade emitida pelo órgão correspondente;
- XIII - Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais) ANEXO V.

4. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA – Envelope 002

4.1.O Projeto de venda deverá ser enviado em envelope indevassável, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CURUÁ/PA
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4.2.No Envelope nº 002 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução FNDE n.º 06 de 08/05/2020).

4.3.Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo

Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 24 horas, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos
- II- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **6.1** e **6.2**.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações

finalistas.

6. JULGAMENTO

6.1. Serão abertos inicialmente às 10h00min horário de Brasília-DF do dia 15/04/2025 os **envelopes nº. 001** dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistados pelos interessados presentes.

6.2. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Contratação Decreto nº 028/2025-GP/PMC e quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido conforme exigências do edital desta CHAMADA PÚBLICA.

7.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos, poderá ser concedida a abertura de prazo para a regularização de até 24h, conforme análise da Comissão Permanente de Contratação.

7.4 Após o prazo concedido o participante que não apresentar o documento será inabilitado automaticamente.

7.5 Caso não haja ausência ou desconformidade de qualquer documento, a Comissão suspenderá por um período de 24h para realizar a classificação das propostas dos participantes habilitados, deixando definido a reabertura da sessão para o dia seguinte no mesmo horário as **10h00min**, no mesmo local, para tomarem ciência do resultado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O proponente vencedor deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do anexo VIII da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020;

7.2. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**;

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

7.4. Nas aquisições dos gêneros alimentícios quando comprados de família rural individual, será feita a compra no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme art. 14, §3º da Lei nº 14.947 de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

8. PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar, como consequência do fornecimento para Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Curuá/PA, corresponderão ao Documento Fiscal emitido e cada entrega.

8.2. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte dias), contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do município, neste caso será pela direção da Secretaria Municipal de Educação pertencente a este município onde os produtos deverão ser entregues.

8.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Documento Padrão de controle de entrega, com fornecimento de modelo em época oportuna pelo Setor de Alimentação Escolar.

8.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no contrato.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declararam atender a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de

declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). E especificações de acordo com essa Chamada Pública. É interessante que se ressalte, que o fornecimento dos produtos contratados será realizado de acordo com a necessidade da administração pública em adquiri-los, não sendo obrigatório, portanto, a aquisição que ultrapassar o mínimo de 30% estabelecido pela legislação vigente.

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar para as escolas deste município, conforme cronograma e local de entrega definido pelo Setor de Alimentação Escolar.

9.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causam ferimentos aos produtos e obedeçam a legislação vigente.

9.5. Fica reservado a Conselho de Alimentação Escolar - CAE direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

9.6. O Setor de Alimentação Escolar (a cargo da Secretaria Municipal de Educação), reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade. As mercadorias poderão ser devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital.

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1. Os eventos previstos nesta chamada pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão de Conselho de Merenda Escolar.

- a) – Adiamento do Processo
- b) – Revogação desta Chamada ou sua Modificação no todo ou em parte.

11. DAS AMOSTRAS

11.1 O proponente classificado provisoriamente em 1º lugar deverá apresentar uma amostra de cada produto que for fornecer (conforme termo de referência), em até 24h após a divulgação do resultado no horário das 08:00 as 13:00 no Depósito da Alimentação Escolar no endereço Rua Professora Zuleide Garcia, S/N, Santa Terezinha, Curuá/PÀ no horário de funcionamento das 08:00h as 14:00h, Fica dispensado a apresentação de amostras de Produtos de origem vegetal “in natura”, sem nenhum tipo de processamento. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser avaliados através do parecer técnico, conforme item 5.4. Portanto o fornecedor deve apresentar amostras apenas dos produtos que se enquadram nas exigências mencionadas.

11.2. As amostras a serem apresentadas deverão ser em embalagens originais/próprias e idênticas aos produtos a serem fornecidos, devidamente etiquetados com a identificação do fornecedor, contendo data de fabricação, peso e data de validade. Deverão estar de acordo com a legislação de alimentos, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, Ministério de Saúde e pelo Ministério

da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.3. Caberá a equipe de apoio técnico do Departamento de Alimentação Escolar (Nutricionista/CAE), após o recebimento e análise das amostras, apresentar à Comissão Municipal de Avaliação Alimentícia, um parecer técnico motivado (aprovado ou reprovado), para fins de continuidade do processo de Chamada Pública, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;

11.4. Caso o proponente classificado provisoriamente em 1º lugar não apresentar amostra ou apresentar em desacordo com as exigências sanitárias contidas na legislação vigente, implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta, ficando assim os classificados sucessivamente para apresentação das amostras até a classificação necessária a contratação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. De acordo com a Legislação, os Editais das Chamadas Públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

12.3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

12.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

12.4. Para definição dos preços de aquisição deverá observar o artigo 31 da referida Resolução do FNDE, que conta o seguinte:

"Art. 31 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Ex., com base na realização de pesquisa de preços de mercado. (Redação dada pela Resolução 6/2020/CD/FNDE/MEC).

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto." (Resolução 6/2020/CD/FNDE/MEC)

12.5. Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa e associações) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAP'S já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

12.6. Todas os atos de publicidade quanto a datas de convocações de reabertura ou decisões de julgamento, serão publicadas no Diário Oficial da União e no Portal de Transparência do Município.

13. FORO

13.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Curuá - PA para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrente.

14. DOS ANEXOS

14.1. São partes inseparáveis deste edital:

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA E HABILITAÇÃO;

ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE, DE 08/05/2020;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO CONFORME ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE, DE 08/05/2020;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

Curuá/PA, 24 de março de 2025

FABIO CONCEIÇÃO MIRANDA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 002/2025

TATIANE DA SILVA RICARTE
Nutricionista – CRN/PA – 6532

JUSCELENA PEREIRA VINHOTE PINHO
PORTARIA Nº 013/2025
Agente de Contratação



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA 010/2025

MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA E HABILITAÇÃO

A

Comissão Permanente de Contratação
Edital da **CHAMADA PÚBLICA 010/2025**
À _____(Entidade de Licitação)_____

Prezados Senhores,

____(nome da empresa ou pessoa física)____, CNPJ/CPF nº. ___, sediada ____ (endereço completo) ___, tendo examinado o Edital, vem apresentar o presente projeto de venda para **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA**, de conformidade com o Edital mencionado. Outrossim, declara que:

- a) Está apresentando documentos de habilitação para **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA**.
- b) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, aos ___ dias de ___ de ____.

(assinatura)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

ANEXO II

MODELO DO PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE, DE 08/05/2020
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município /UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente		2. CPF					
3. Endereço		4. Município/UF				5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone					
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade	2. CNPJ					3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

						Total agricultor
--	--	--	--	--	--	------------------

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP			
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)			
9. Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente			
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome	CNPJ	Município			
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO CONFORME ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE, DE 08/05/2020

CONTRATO N.º XXXXXXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º ___, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, o (a) Sr. (a) _____ doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º ___, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ___, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a Obtenção de Propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural visando à posterior Aquisição de Gêneros Alimentícios que serão destinados a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (*Fundamental, Infantil/Creche, Infantil/Pré Escola, EJA, AEE e Ensino Médio*), para o ano letivo, Exercício de XXXX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº XXXX, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

Item	Unidade	Quantidade	Produto	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
xxxx	xxxx	xxxxxx	Xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – Agricultura Familiar.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/XXXX, pela Resolução CD/FNDE nº

_____/XXXX, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

O produto deverá apresentar amostras próprias para cada produto constante no projeto de venda, é vedada a apresentação de amostras de terceiros, caracterizado critério de desclassificação; em caso de não apresentação de amostras de produtos fora do período de produção (safras), a classificação ou desclassificação ficará a cargo da Comissão de Análises das amostras, após a análise técnicas de cada situação.

A entrega dos produtos será realizada conforme disponibilidade das safras, conforme os anos anteriores;

Os produtos deverão ser entregues no Deposito da Alimentação Escolar no endereço Rua Professora Zuleide Garcia, S/N, Santa Terezinha, Curuá/PA no horário de funcionamento das 08:00h as 14:00h;;

Os produtos serão recebidos acompanhado pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Os alimentos deverão ser entregues, pelo fornecedor/agricultor, rigorosamente dentre as especificações estabelecidas, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal do fornecimento, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no futuro Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos;

O produto da agricultura familiar deverá ser entregue em quantidades conforme determinada no contrato; É de total responsabilidade da contratada o transporte dos alimentos até o local de entrega, sem qualquer ônus para o Município de Curuá/PA;

Deve-se apresentar o contrato no ato da entrega do produto;

O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, em especial as licenças de comercialização dos produtos (SIM/SIE/SIF);

O contratado deverá produzir o produto, não sendo permitido em hipótese alguma a compra de produtos de terceiros para a entrega, como fosse ele o produtor;

Os itens deverão possuir validade no que couber, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta validade de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange;

Caso seja necessária averiguação das qualidades dos produtos, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem as mesmas ou trocar o produto imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:

É competente o Foro da Comarca de Curuá/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____ de ____ de _____

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA 010/2025.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de participação na Chamada Pública N° XXX/202X, realizada pelo Município de Curuá/PA, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Local e Data

Nome/Razão Social do(a) Declarante CPF/CNPJ: XX



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE
VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____

DAP jurídica nº _____ com _____
sede _____ com _____

representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

_____, neste ato representado(a) por (nome do
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº
CPF nº _____, nos termos
do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente
à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que
regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que
couber.

Curuá – PA, _____ de _____ de _____

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 28.983.630/0001-42

Endereço:

CEP: 68210-000

Cidade: Curuá-PA

Fones:

2. Objeto

2.1 AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 A contratação do referido objeto será realizada por meio de CHAMADA PÚBLICA, pelo critério de seleção dos projetos de venda/proposta, considerando que o fornecimento será conforme o quantitativo demandado pela Unidade Requisitante.

3. Da Justificativa da Contratação do Objeto

3.1 A Secretaria Municipal de Educação de Curuá vendo a necessidade de garantir uma alimentação saudável, diversificada e sustentável em quantidades suficientes, respeitando assim a cultura alimentar local, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos;

3.2. Tendo em vista o início do ano letivo de 2025, e, considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional da educação básica regido pela resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (lei nº 11.947/2009), faz-se necessária à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando à garantia no atendimento de forma igualitária e universal aos alunos atendidos por esse município, prezando pela qualidade nutricional e hábitos alimentares saudáveis em cumprimento ao que é proposto pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.3. Para isso, a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 no artigo preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009;

3.4. O cumprimento dessa legislação promove no ambiente escolar o emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais além de apoiar ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local pela agricultura familiar criando oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras com a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

estimulação na permanência do agricultor no campo, valorizando assim a produção local/regional e o desenvolvimento agrário sustentável, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE;

- 3.5.** Ao atender aos objetivos propostos, busca-se, portanto, promover a Segurança Alimentar e Nutricional que tem por desígnio garantir todas as condições de acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis. Nessa perspectiva, o PNAE passou por diversas mudanças ao longo do tempo e hoje não busca apenas reduzir a fome dos estudantes durante sua permanência na escola, mas também passou a incentivar a agricultura familiar;
- 3.6.** Sendo assim, esse documento se torna relevante ao atender as políticas públicas de alimentação e dentro desse contexto traz informações importantes no cumprimento das Leis que regem a Educação de nosso País, do qual faz parte o Município de Curuá tais como a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, informam que a Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios advindo da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinados à Alimentação Escolar para as escolas e creches;
- 3.7.** Todo o processo presente no objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução FNDE nº N° 26/2013 e alterações correlatas, além do seguimento das conformidades e normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes neste documento.

4. Detalhamento do Objeto

4.1-DEMANDAS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cheiro verde: Enxuta, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido.	1200	UND
2	Macaxeira: Enxuta, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido.	2000	KG
3	Jerimum: Inteiro, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido	2000	KG
4	Couve: Inteiro, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido	1200	UND
5	Batata Portuguesa: Com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido.	2000	KG
6	Cenoura: Com ótimo estado de conservação, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido	2000	KG
7	Polpa de frutas naturais, 500gr: Congelada em embalagens de plástico, sem sinais de exteriorização, com selo de inspeção vigente (SIFE), com prazo de validade legível.	7000	KG
8	Banana Prata: Prata ou da época, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação – médio (De véspera para consumo)	3000	PALMAS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

9	Banana Grande: Da época, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação – médio.	2000	KG
10	Melancia : Com ótimo estado de conservação, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas e grau de maturação atingido.	800	UND
11	Maxixe: Com ótimo estado de conservação, sem sinais de exteriorização, com as características organolépticas preservadas.	700	KG
12	Batata doce: Com ótimo estado de conservação, sem sinais de exteriorização, com as características organolépticas preservadas.	900	KG
13	Farinha de Mandioca: Embalagens de plástico, sem sinais de exteriorização, com prozo de validade legível.	2000	KG
14	Alface: Inteiro, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas e grau de maturação atingido	400	UND
15	Pepino: Enxuta, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas e grau de maturação atingido.	300	KG

5. Fundamento Legal

5.1. Lei Federal 14.628/23; Lei Federal nº 11.947/2009, art. 14 § 1º, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 21, de 16 denovembro de 2021, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. Constituição Federal de 1988, arts. 6º e 208, (que são relacionados ao direito à alimentação, inclusive ao educando);

5.3. Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);

5.4. Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);

5.5. Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).

5.6. Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).

5.7 Lei Federal n.º 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar);

5.8 LEI N° 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher);

5.9 Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE);



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

5.10 Resolução N° 21 de 16 de novembro de 2021 do FNDE, (Altera a Resolução CD/FNDE n° 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE), para estabelecer. Veja;

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP jurídica).

5.11 Resolução N° GGALIMENTA 30 , de 14/06/2022, (Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil; Conforme o Parágrafo único.

“Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.”

5.12 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos).

5.13 Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 *O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados com a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

6.2 conforme a tabela acima, elaborada a partir de proposta apresentada por empresa, estima-se o custo em valor de R\$ 286.005,00 (duzentos e oitenta e seis mil e cinco reais)

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

7.1 A cotação foi realizada pelo setor de compras, através de pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores da região. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 065/2021, em plena legalidade. Acresce mencionar que a metodologia empregada para a obtenção dos valores de mercado obedeceu rigorosamente ao disposto nos incisos III e IV, do Art. 5.º, bem como no inciso IV, do Art. 23, da Lei n.º 14.133/2021, e demais disposições contidas na sobredita Instrução Normativa, conforme seguem abaixo expostas:

Art. 23 da lei 14.133/2021

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

In 65

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

8. PLANILHA COM AS QUANTIDADES

ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA	V. ESTIMADO
1	Cheiro verde: Enxuta, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido.	1200	UND	R\$: 4,00	R\$: 4.800,0
2	Macaxeira: Enxuta, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido.	2000	KG	R\$: 5,00	R\$: 11.200,00
3	Jerimum: Inteiro, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido	2000	KG	R\$: 8,25	R\$: 16.500,00
4	Couve: Inteiro, sem sinais de deterioração, com as características organoléticas preservadas e grau de maturação atingido	1200	UND	R\$: 4,15	R\$: 4.980,00
5	Batata Portuguesa: Com as características organoléticas	2000	KG	R\$: 6,00	R\$: 12.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

	preservadas e grau de maturação atingido.				
6	Cenoura: Com ótimo estado de conservação, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas e grau de maturação atingido	2000	KG	R\$: 9,00	R\$: 18.000,00
7	Polpa de frutas naturais, 500gr: Congelada em embalagens de plástico, sem sinais de exteriorização, com selo de inspeção vigente (SIFE), com prozo de validade legível.	7000	KG	R\$: 12,00	R\$: 84.000,00
8	Banana Prata: Prata ou da época, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação – médio (De véspera para consumo)	3000	PALMAS	R\$: 15,00	R\$: 45.000,00
9	Banana Grande: Da época, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação – médio.	2000	KG	R\$: 9,75	R\$: 19.500,00
10	Melancia : Com ótimo estado de conservação, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas e grau de maturação atingido.	800	UND	R\$: 35,00	R\$: 28.000,00
11	Maxixe: Com ótimo estado de conservação, sem sinais de exteriorização, com as características organolépticas preservadas.	700	KG	R\$: 11,50	R\$: 8.050,00
12	Batata doce: Com ótimo estado de conservação, sem sinais de exteriorização, com as características organolépticas preservadas.	900	KG	R\$: 9,00	R\$: 8.100,00
13	Farinha de Mandioca: Embalagens de plástico, sem sinais de exteriorização, com prozo de validade legível.	2000	KG	R\$: 10,25	R\$: 20.500,00
14	Alface: Inteiro, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas e grau de maturação atingido	400	UND	R\$: 8,00	R\$: 3.200,00
15	Pepino: Enxuta, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas e grau de maturação atingido.	300	KG	R\$: 7,25	R\$: 2.175,00
VALOR TOTAL:					R\$ 286.005,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

O custo estimado total da contratação se baseia em 10 (dez) meses, conforme o calendário escolar, e previsão do Estudo Técnico Preliminar;

8.1. Os Preços Unitários de Referência dos produtos, utilizados na tabela que compõe o item 4.1, do TR, correspondem à pesquisa de mercado, com ênfase no estado do Pará, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações;

8.2. Os preços, poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3. A estimativa do valor a ser contratado tem como referência o consumo previsto nos últimos 12 (doze) meses, bem como os preços praticados no mercado conforme pesquisa de mercado, com ênfase no estado do Pará, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações.

9. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

9.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

9.2 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

9.3 O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

9.4 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

9.5 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

9.6 Atestado de Conformidade emitido pelo S.I.M.;

9.7 Três cópias de cada documento exigido para habilitação.

10. DA AMOSTRA

10.1 O produto deverá apresentar amostras próprias para cada produto constante no projeto de venda, é vedada a apresentação de amostras de terceiros, caracterizado critério de desclassificação; em caso de não apresentação de amostras de produtos fora do período de produção (safra), a classificação ou desclassificação ficará a cargo da Comissão de Analises das amostras, após a análise técnicas de cada situação.

11. DA PROPOSTA

11.1 A licitante deverá formular sua proposta apresentando os valores unitários e globais, conforme os previstos neste Termo de Referência, visando à adequação dos valores para composição do faturamento;

11.2. A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constante do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências;

11.3. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

11.4. Será aceita a proposta do fornecedor:

11.4.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

11.4.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

- 11.4.3.** cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 11.4.4.** que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 11.4.5.** A apresentação de Projeto de Venda (conforme anexo) para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 11.4.6.** A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

12. Obrigações da Contratada

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.3 Fornecer o produto pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e na Ordem de fornecimento;

12.4 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

12.5 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos produtos de seu fornecimento;

12.6 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do depósito de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

12.7 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

12.8 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do depósito de merenda, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

12.9 Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

13. Obrigações da Contratante

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

13.2 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

13.3 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

13.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.5 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

13.6 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

13.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 O produtor terá prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis (a contar da data de divulgação nos canais de comunicação oficial da PMC e Secretaria Municipal de Educação para comparecer ao setor responsável e realizar a assinatura do Contrato, após esse prazo será considerado como desistência do pleito;

15. Fiscalização

15.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

16. Prazo e Local

16.1 A entrega dos produtos será realizada conforme disponibilidade das safras, conforme os anos anteriores;

16.2 Os produtos deverão ser entregues no Depósito da Alimentação Escolar no endereço Rua Professora Zuleide Garcia, S/N, Santa Terezinha, Curuá/PÁ no horário de funcionamento das 08:00h as 14:00h;

16.3 Os produtos serão recebidos acompanhado pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

16.4 Os alimentos deverão ser entregues, pelo fornecedor/agricultor, rigorosamente dentre as especificações estabelecidas, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal do fornecimento, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no futuro Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos;

16.5 O produto da agricultura familiar deverá ser entregue em quantidades conforme determinada no contrato;

16.6 É de total responsabilidade da contratada o transporte dos alimentos até o local de entrega, sem qualquer ônus para o Município de Curuá;

16.7 Deve-se apresentar o contrato no ato da entrega do produto;

16.8 O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, em especial as licenças de comercialização dos produtos (SIM/SIE/SIF);

16.9 O contratado deverá produzir o produto, não sendo permitido em hipótese alguma a compra de produtos de terceiros para a entrega, como fosse ele o produtor;

16.10 Os itens deverão possuir validade no que couber, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta validade de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange;

16.11 Caso seja necessária averiguação das qualidades dos produtos, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem as mesmas ou trocar o produto imediatamente.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 O fornecimento dos produtos se dará de forma parcelada, mediante apresentação de requisição de fornecimento (nota ou recibo personalizado com a logomarca da licitante Contratada) devidamente assinada pelo titular da Secretaria requerente;

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 A adjudicação será feita por item;

18.2 O Contrato terá a vigência até 12 (doze) meses

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

19.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

19.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

19.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

19.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.22 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

19.22.1 Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

19.22.2 Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

20. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1 O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

20.2 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Alimentação Escolar, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr(a). ESDRAS AQUINO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 043.219.712-50**, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

20.3 Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.
- V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.
- VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- X - Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

20.4 O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

20.5 O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

20.6 Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

20.7 No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

20.8 Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

20.9 A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

21. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

21.1 O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

21.1.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

21.1.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

21.1.3 O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

21.1.4 Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

21.1.5 o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

21.1.6 A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

21.2 - Liquidação

21.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

21.2.5 Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. 19.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.2.10 - O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única. A Prefeitura Municipal de Curuá, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária, exceto se a empresa for optante do SIMPLES, o que deverá comprovar.

22. Forma de pagamento



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

22.1- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

22.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

23.1 Poderão participar deste procedimento somente:

23.2 - Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- DAP ou CAF física;

23.3. Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Física de cada agricultor.

23.4. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- DAP ou CAF Jurídica.

24. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

24.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

25. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.1 A documentação exigida nesta CHAMADA PÚBLICA deverá ser acompanhada do Requerimento para Cadastramento conforme modelo apresentado no ANEXO II, assinado pelo representante(s) do(s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

25.2 Dos Fornecedores Individuais detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

25.3 - Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo. Deverão apresentar no Envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

25.4 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

IV- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

VII - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

VIII- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

X - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

25.5 - Qualquer documento que componha os documentos de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão de Contratação;

26. SANEAMENTO E DILIGÊNCIA

26.1 O Município de Curuá poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.2 O Município de Curuá poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

26.3 Em qualquer fase do procedimento da contratação direta, é facultado ao Município de Curuá promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

26.4 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

25. LEIS ANTICORRUPÇÃO

25.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

25.2 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactuai, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

25.3 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

25.4 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

25.5 - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

25.6 - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

25.7 - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula

25.8 - A CONTRATADA declara e garante que:

I. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que;

II. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

III. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

25.9 - Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13, da Lei Estadual nº 16.309/18 e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR;

II. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou

III. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

26. RESCISÃO CONTRATUAL

26.1 De acordo com o artigo 137 da Lei 14.133/2021;

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 As despesas de correntes da aquisição pretendida, correrão das dotações orçamentárias do exercício de 2025.:

UNIDADE GESTORA: EDUCAÇÃO

12 306 0005 2.025 – Manut. do Prog. de Alimentação Escolar – PNAE Creche

12 306 0005 2.026 – Manut. do Prog. de Alimentação Escolar – PNAE PRE

12 306 0005 2.027 – Manut. do Prog. de Alimentação Escolar – PNAEF

12 306 0005 2.029 – Manut. do Prog. de Alimentação Escolar – PNAEE

12 306 0005 2.030 – Manut. do Prog. de Alimentação Escolar – PNAEEJA

15 306 0005 2.031 – Manut. do Prog. de Alimentação Escolar – PNAEEM



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 28.983.630/0001-42

16 ELEMENTO DE DESPESA:

17 3.3.90.30.00 – Material de consumo

18 3.3.90.30.07

17. Declaração do Solicitante

17.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CURUÁ – Pá, 24 de março de 2025.

FABIO CONCEIÇÃO MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO